



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2022

“Reconhece no Município de Sarapuí, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’s, e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.”

Bruno Henrique Garcia Corrêa, vereador no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, e artigo 18, inciso III e artigo 233, inciso V ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarapuí propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sarapuí, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores CAC’s. para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Plenário Alexandre Chauar”
Em, 06 de Julho de 2022.

Bruno Henrique Garcia Corrêa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer os Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC's), e o risco da atividade e ameaça à integridade física dos mesmos no âmbito do Município de Sarapuí/SP. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Sarapuí/SP que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco. Assim, pelas razões expostas é que requeremos o apoio dos nobres pares para salvaguarda a vida dos atletas Sarapuianos.